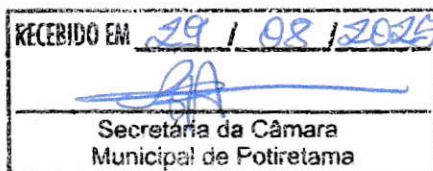


GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

MENSAGEM N.º 03/2025

De 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Potiretama para o quadriênio 2026-2029.

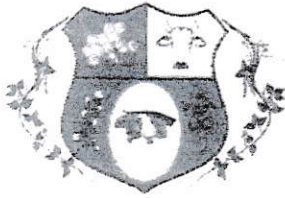
A Constituição Federal no art. 165, § 1º determina à União, Estados e Municípios a elaboração de planos plurianuais, constituídos de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento a médio prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza o município no futuro, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública junto à comunidade de Potiretama.

Destaca-se ainda, o efetivo envolvimento da população local, que apresentou seus anseios e demandas, por ocasião das edições já realizadas da Prefeitura Itinerante, bem como assembleias distritais, em localidades onde não foi realizada as jornadas da Prefeitura Itinerante.

A proposta inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos do Município de Potiretama, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitam a tomada de decisões relevantes no âmbito da Administração Pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência de gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

Esta Administração municipal, ao encaminhar o presente Projeto, dá continuidade ao ciclo de crescimento para a cidade, com democracia, participação popular, compromisso ético, transparência e progresso. A amplitude de mudanças que precisam ser feitas exige uma ampla coalizão social e política, recolocando a sociedade dentro dessa proposta da elaboração do Plano Plurianual.

Para elaboração da presente proposta de Plano Plurianual, o Município buscou ampliar o debate a partir das colocações da comunidade, oportunizando aos gestores públicos e técnicos responsáveis por cada um dos programas, participação efetiva na sua discussão e elaboração. A definição de metas de gestão e construção de indicadores, que aferirão eficácia, eficiência e efetividade, e a agregação de novas tecnologias aos processos de trabalho, possibilitará a adequada identificação dos problemas a serem resolvidos, a formulação de programas eficientes e a concretização de ações que implementem a política desta Gestão municipal.

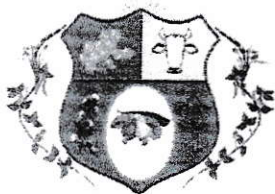
Assim, apresenta-se o presente Projeto aos Nobres Edis, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2026-2029 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultado. Assim com, todos os quadros demonstrativos que irão embasar a análise do presente Projeto.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Interina Municipal de Potiretama/CE

A Sua Excelência, o Senhor
Cleberlândio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama
Potiretama – CE



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	12 / 09 / 2025
Em	única
Votação	

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

De 26 de Agosto de 2025.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
Potiretama para o período de 2026-2029.**

Solange Mary Holanda Campelo Balbino, Prefeita Interina do Município de Potiretama, no uso de suas atribuições legais, submeto à deliberação da Câmara Municipal de Potiretama, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações, as metas financeiras da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como das despesas de caráter continuado, na forma do conjunto de anexos que acompanham a presente Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido ou demanda da sociedade.

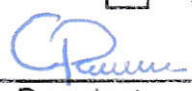
II. Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. Poder ser enquadrados como:

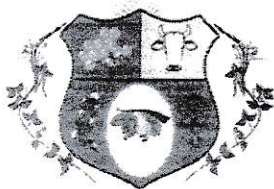
- Projetos;
- Atividades;
- Operações Especiais.

III. Eixos de Desenvolvimento: Macro áreas onde haverá a intervenção municipal, visando o desenvolvimento integrado do Município.

§ 2º. Os Anexos citados no *caput* deste artigo são os seguintes:

- O Plano Plurianual como Instrumento do Desenvolvimento;

Entrada	05 / 09 / 2025
Discussão	12 / 09 / 2025
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
	
Presidente	



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

- II. Previsão das Receitas;
- III. Relação das Ações;
- IV. Relação dos Programas e Ações por Unidade Executora;
- V. Relação dos Programas e Ações por Função de Governo;
- VI. Relação das Ações Por Programa;
- VII. Relação dos Programas e Ações por Categoria Econômica;
- VIII. Programas e Ações por Eixo de Desenvolvimento;

Art. 2º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão observar, para o exercício a que se referirem, as metas e programas estabelecidos neste Plano Plurianual, bem como a Lei Orçamentária Anual deverá estabelecer os recursos financeiros destinados ao financiamento das ações constantes no presente Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os resultados fiscais estabelecidos nos Anexos das Metas Fiscais, exigidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão observar as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Os programas codificados no presente Plano Plurianual são estabelecidos a partir de diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, atualizada, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. As receitas previstas, necessárias à execução deste Plano Plurianual são classificadas de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 26, de 18 de dezembro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Mesmo com finalidade específica, as receitas deverão ser aplicadas na forma do Parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços de agosto de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou

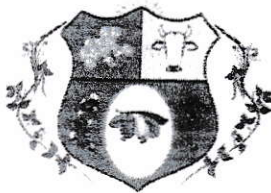
Email: gmpotiretama@hotmail.com – gmpotiretama2021@gmail.com | Site: <https://www.potiretama.ce.gov.br/>

Instagram: [@governomunicipaldepotiretama](https://www.instagram.com/governomunicipaldepotiretama) | Facebook: Governo Municipal de Potiretama

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro- Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2

POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

outro que o venha a substituir, de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

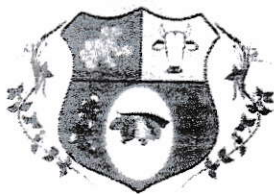
Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos Anexos de que trata o *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º. Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, apurada para cada exercício de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes dos Anexos desta Lei, durante o período em que ocorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo, a inclusão de novas ações, metas fiscais e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. As alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município, com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular aos voltados para a área social;
- IV. À concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Aos limites e condições de geração de despesas, impostos pela Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;
- VI. Às limitações impostas por demais instrumentos vigentes em nosso ordenamento jurídico.
- VII. À elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. Às propostas constantes nas leis de diretrizes orçamentárias;
- IX. Às propostas constantes nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas financeiras que envolvem recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais ou mesmo, leis específicas.

Art. 7º. A aplicação do disposto no artigo anterior não exige a obrigação de ajuste concomitante no Orçamento do Município, na forma de que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação,



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período de 2026-2029.

Art. 8º. A exclusão ou alteração e programas constantes desta Lei ou inclusão e novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, observando o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

- I. Na hipótese de inclusão de programas: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;
- II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programas: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção e o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado através dos meios descritos no *caput* deste artigo e no art. 8º. a:

- I. Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II. Alterar a unidade executora das ações, em caso de extinção, fusão, transformação ou cisão do órgão a qual estejam vinculados.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº. 261, de 28 de setembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual para o exercício de 2022-2025, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, tendo sua eficácia restrita ao dia 31 de dezembro de 2029.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, 26 de agosto de 2025.


Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Interina Municipal de Potiretama/CE